

Publique - se-Inclua - se em
pauta por 5 sessões

14/10/93

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº

925

, DE 1993.

VITOR SAPIENZA - Presidente

REGISTRO GERAL LEGISL.

6448 de 15/10/93

Autuado c/ 01 Fojnas

Ass:

Dispoe sobre enquadramen
to de professores já aposen
tados na Jornada Integral de
Trabalho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os professores, Nível I, que se aposentaram com 30 (trinta) anos de magistério público, com proventos correspondentes aos da atual Jornada Parcial de Trabalho passarão a ter as mesmas vantagens dos atuais professores da ativa que exercem Jornada Integral de Trabalho.

Artigo 2º - Os títulos dos professores beneficiados pelo artigo 1º deverão ser apostilados dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por escopo assegurar aos professores de Nível I que se aposentaram com 30 (trinta) ou mais anos de serviços docentes, sempre com muita dedicação, competência e responsabilidade, as mesmas vantagens concedidas aos atuais professores da ativa que exercem Jornada Integral de Trabalho.

Em verdade, trabalhavam esses eficientes professores também aos sábados e cumpriam calendário escolar de no mínimo 215 dias. Não tinham direito à aposentadoria aos 25 anos de serviço, nem mesmo com vencimentos proporcionais. No tempo contado somente eram excluídas eventuais licenças para tratamento de saúde. Jamais tiveram promoções como os seus colegas que se encontram na ativa.

Cumprir resgatar a dignidade salarial dos antigos professores primários, que alquebrados pelo tempo sofrem a humilhação de receber somente o equivalente a menos da metade dos salários dos professores que cumprem Jornada Integral de Trabalho docente.

O grande número de interessados aguarda a sábia e soberana manifestação deste Poder em matéria de tanta relevância e alcance social.

Sala das Sessões, em

Edson Ferrarini

Deputado EDSON FERRARINI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC,

14/10/1993

Chefe de Seção

Cel/er

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE APOSTILAMENTO
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15-10-93

ENTREGUE A MESA EM:
13 OUT 16 34 88 016453

os termos do item 3, Parágrafo único do artigo 152 da
consolidação do Regimento Interno, a proposição esteve em
través nos dias 296ª a 304ª Sessões
ord. 18 a 22 e 10 a 13, não tendo
recebido substitutivos
que sequeiem justica às fls. de n.º

D. O. L. 25 / 10 / 93

As Comissões de:
I) Constit. e Justiça;
II) Educacões;
III) Finanças e Orçamento.
25 / 10 / 1993

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 26 / 10 / 93

CRGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 26 / 10 / 93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Leão Tavares
com prazo para devolução dentro de 10 dias
04 / 11 / 93

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Tomás da Paqueta
com prazo para devolução dentro de 10 dias
08 / 04 / 94

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Processo do Relator

P.C.J.

com 01 fls. numeradas a partir

de 02

S.C. 25 / 11 / 93

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista por 03 dias
ao Deputado Oswaldo Justo
em 25/05/94

Prezente da CCI

Devolvo à CCI, após fruir
da vista concedida.

Deputado _____
Em _____

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
28 15/05/94
[Signature]
VANDERLEIA MARQUES Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29 - 09 - 94
[Signature]